



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 6 DE JUNHO DE 2017. (Projeto de Lei Complementar nº 2/2017)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 - Código de Posturas Municipal.
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do artigo 65 e o artigo 69 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 - Código de Posturas Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A caixa d'água ou reservatório de água deverá ser instalado ou construído de forma que sejam asseguradas as seguintes condições sanitárias: (NR)

Parágrafo único. É proibida a utilização de barris, tinhas, embalagens inadequadas como reservatórios de água ou que utilizem produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, nos termos da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007. (NR)

Art. 69. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 30 a 250 Unidades Fiscais do Município de Hortolândia – UFMHs.” (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título III da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso IV ao artigo 65 e do artigo 65-A:

“Título III

..... Capítulo IV

Do Controle De Água e Do Sistema de Afastamento De Dejetos

Art. 65. (...)

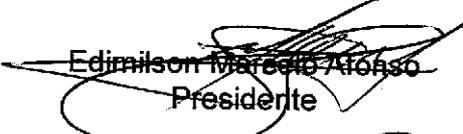
IV - ser instalado em local protegida contra infiltrações e outros eventos que possam alterar a qualidade da água reservada.

Art. 65-A. Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e dos reservatórios nas indústrias, comércio em geral, condomínios, edifícios de apartamentos residenciais e de conjuntos comerciais, entidades esportivas e recreativas e estabelecimentos de ensino e saúde.

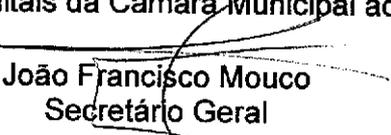
Parágrafo único. A limpeza e a desinfecção das caixas d'água, deverá ser feita, no mínimo, a cada seis (6) meses, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água ou reservatório.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 6 de junho de 2017.


Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 6 de junho de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral